

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 96/2016
PREGÃO Nº 40/2016
PROCESSO Nº 59/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ALVES E SARTOR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.724.523/0001-20, com sede no Município de CASCAVEL, Estado do Paraná, na RUA SOUZA NAVES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. ODAIR JOSÉ SARTOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 020.887.939-09, RG nº 57256052, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 40/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 17 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Centro de Saúde da Sede do Município, Postos de Saúde da Barra Bonita, Km 38 e Rio Gavião, Conforme Proposta nº 08956.201000/1140-01, Firmado entre o Ministério de Saúde e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná., conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	16	4,00	Escadinha com 2 Degraus, Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	LEVITA - LV11	92,00	368,00
1	27	9,00	Aparelho de Pressão Arterial Adulto (Esfigmomanometro), Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	PREMIUM - ESFS20N	96,00	864,00
1	28	5,00	Aparelho de Pressão Arterial Infantil (Esfigmomanometro), Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	PREMIUM - ESHS20IN	82,30	411,50
1	29	5,00	Estetoscópio com Aço Inox Infantil, Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	BIC - MASTER	83,00	415,00
1	31	1,00	Balança Digital, Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	BALMAK - BK 300FAN	1.493,00	1.493,00
1	32	1,00	Dermatoscópio, Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	MD - SIGMA 1000	1.417,00	1.417,00
1	37	1,00	Detector Fetal Portátil, Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	MEDPEJ - DF7001B	586,50	586,50
1	39	8,00	Estetoscópio em Aço Inox Adulto, Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	BIC - MASTER	96,50	772,00
1	43	5,00	Aparelho de Pressão Arterial Obeso (Esfigmomanometro), Conforme Detalhamento no Termo de Referência Anexo ao Edital	PREMIUM - ESFH201N	136,50	682,50
1	44	1,00	Destilador de Água com Capacidade de Produção de 3 à 5 Litros de Água por Hora	CRISTOFOLI - DEST3,8	848,00	848,00
1	45	1,00	Fotopolimerizador de Resinas, Tipo Halógeno, Com Revólver sem Radiômetro, Eletrônico micro-processado até 60 segundos, com intervalos de 5 em 5 segundos Bip sonoro indicador do tempo a cada 10 segundos Programação de tempo com memória automática ao final de cada operação, garantindo a repetição do tempo solicitado	SCHUSTER - A FIT	555,00	555,00
1	47	2,00	Articulador Odontológico, Guia Condílica Curvo, Distância Intercondilar Ajustável e Guia Condílica e Ângulo de Bennet Ajustável	DENTFLEX - 10600	599,00	1.198,00
1	49	2,00	Ultrassom Odontológico, com as seguintes especificações: Ultra-Som Piezoelétrico campo de frequência de 24 - 32khz; - Ajuste sensível e preciso da potência do ultrassom e do fluxo de refrigeração; - Permite trabalhos sem refrigeração como condensação de amálgama, - Chave geral luminosa no painel; - Regulagem precisa do fluxo de água; CANETA /	ORTUS - BIOSCALER	2.055,00	4.110,00

			TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL , PEDAL DE ACIONAMENTO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL e JATO DE BICARBONATO INTEGRADO			
1	51	1,00	Microscópio Laboratorial Básico, Tipo Binocular, Ocular 10 X e 16 X, Objetivas 05, Com Condensador Koehler e Iluminação de LED	BTK - B10B	2.500,00	2.500,00
TOTAL GERAL				16.220,50		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 40/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 16.220,50** (dezesesseis mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos solicitados na autorização, sem fracionamentos, sem defeitos ou falhas, sujeitos a devolução.

A empresa vencedora dos móveis deverá realizar os serviços de montagem nos locais definidos pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 20 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2108	0501	10	301	23	2	11	500	449052080000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

ALVES E SARTOR LTDA - EPP

CONTRATADO

ODAIR JOSÉ SARTOR
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass: _____

Nome: _____
RG nº: _____
Ass: _____